

A CRISE DA ÉTICA NA SOCIEDADE BRASILEIRA

ETHIC CRISIS IN THE BRAZILIAN SOCIETY

HELTON KRAMER LUSTOZA

Graduado em Direito pela Universidade Positivo. Especialista em direito tributário. Mestrando em Direito Constitucional pela Unibrasil. Professor da faculdade Uniguaçu. Membro do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT. Consultor tributário da NetLegis. Advogado.

RESUMO

As pessoas desrespeitam tanto as regras éticas como as normas estabelecidas pelo Estado, como se fosse meros “conselhos”. Esse artigo tenta buscar uma definição lógica dos problemas em que a ética esta enfrentando, contextualizando-os, desde da época do surgimento da ética, que é na Idade Antiga, até os tempos nebulosos que representam a atual sociedade globalizada. Busca-se também enumerar alguns desvios que ocorreram na história dos povos, como o desligamento da ética com a política, que inclusive, é problema que se detecta, na obra “O Príncipe” de Nicolau Maquiavel, onde este autor faz uma cartilha ensinando como conquistar o poder e mantê-lo. Para tanto deve existir uma ruptura da política com a ética, criando uma ética própria para o Estado. A sociedade moderna, terrivelmente acabou herdando esses ensinamentos, e por isso que atualmente ela esta entregue ao denominado “coma ético”. Esse trabalho não tem a intenção de ser moralista, apenas o intuito é propor a sociedade uma reflexão. Para a mesma tomar consciência da crise de falta de princípios em que esta reinando. Se nada for feito, a situação pode se agravar mais ainda, e ai ninguém sabe onde vamos parar. Sabido é que para reverter esse quadro, deve a sociedade tomar uma atitude rápida e eficaz, sempre observando os direitos constitucionais, tentando assim fazer uma correlação entre a ética e a justiça social.

Palavras-chave: ética, ensino, direito, público e político.

ABSTRACT

People disrespect both ethical rules as the standards set by the state, as if it were mere "advice". This article attempts to seek a logical definition of the problems that is facing ethics, contextualizing them, since the time of the emergence of ethics, which is in Old Age, until the times nebulous representing the current globalized society. This search also lists some deviations that occurred in the history of people, such as the shutdown of ethics and politics, that even if it detects a problem in the work "The Prince" by Niccolo Machiavelli, where the author makes a playbook as teaching gain power and keep it. Therefore, there must be a break from politics to ethics, creating their own ethics for the state. Modern society, terribly just inheriting these teachings, and why it is currently delivered to the called "eat ethical." This work is not intended to be moralistic, only the intention is to offer society a reflection. To become aware of the same crisis of lack of principles on which this ruling. If nothing is done, the situation could worsen further, and there where we stop nobody knows. Which is known to reverse this situation, the company should take action quickly and effectively, always observing the constitutional rights, trying to make a correlation between ethics and social justice.

Keywords: ethics, education, justice, public and private.

1. CONSIDERAÇÕES

A ética pode ser compreendida como uma ciência da conduta humana, perante o ser, e seus semelhantes. Concebendo como sua virtude a pratica do bem, que resulta na felicidade dos seres.

O ser humano desde o seu surgimento, sempre foi cercado por preceitos e valores, sendo que por esses requisitos se julgava o caráter, ou até a vida de um homem. Conforme afirma Cláudio Souto:

Todo indivíduo normal tem uma ideia, certa ou errada, daquilo que deve ser feito. Em toda sociedade encontramos uma área de conduta que se situa na categoria do que deve ser. E para o cumprimento das várias condutas pertencentes a esta categoria, existe um conhecimento, ou seja uma ideia de como se deve fazer¹.

E nessa trajetória terrena a ética assumiu a feição de ser uma apreciação das normas da conduta humana. Consequentemente ela se tornou mais importante do que a moral, pois enquanto esta caracteriza as regras que o homem deve seguir numa sociedade, a ética é mais abrangente, ela fornece juízos de valores, que julgam o comportamento humano sobre as regras sociais. Nesta mesma linha, o professor Adolfo Sanchez Vazquez define a ética como "a teoria que pretende explicar a natureza, fundamentos e condições da moral, relacionando-a com necessidades sociais dos homens"².

Por isso, é possível verificar que pela adoção do sentimento ético, busca-se a prática do bem e repulsa ao mal, visualizando a simpatia ou o menosprezo da boa ou má conduta de outrem. Essa repulsa pelo mal comportamento reflete-se por uma censura de conduta, por ter sido violado a ordem que ela considerava boa ou aceitável pelo meio social.

O primeiro a organizar essas questões é Aristóteles, que classifica as virtudes como a justiça, a amizade e os valores morais, sendo que estes derivam dos costumes e servem para promover a ordem social.

Na Idade Média visualiza-se o surgimento da ética cristã, impregnada de valores religiosos, que incorpora as noções gregas de que a felicidade é um objetivo do homem e a prática do bem, um meio de atingi-la.

Na doutrina de Kant pode-se verificar um entendimento de uma ética essencialmente racionalista, onde a razão pura substitui a ética cristã, na qualidade da razão prática³.

¹ SOUTO, Cláudio et Solange. **Sociologia do Direito**. São Paulo: LTC/USP, 1981.

² VAZQUEZ, Adolfo S. **Ética**. Trad. João Dell'Anna, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1993, p. 15.

³ Cf. LIMA, Máriton Silva. **O Direito, a ética e a sua história**. Disponível na internet: www.jus.com.br – 16/05/2008.

Em Karl Marx é possível notar uma análise social da ética, ou seja, uma concepção da conduta humana e de suas regras, em que se busca defini-la através de um estudo do materialismo dialético, das relações econômicas e do que é gerado pela riqueza da burguesia⁴.

Cabe observar, ainda, que em certo momento histórico começaram a surgir autores a buscar a quebra da ética cristã em relação aos poderes estatais. O primeiro a romper com esses preceitos foi o italiano Nicolau Maquiavel, que defendeu a adoção de uma moral própria em relação ao Estado.

Através de seus ideais pregados numa época em que o Estado era interligado com a igreja, esse autor ficou conhecido como o fundador da ciência política moderna, pela maneira inovadora em que escreveu sobre o Estado e o governo como realmente são. Para ele, os princípios cristãos impregnados naquela época eram inúteis e prejudiciais para o desenvolvimento Estatal. Em sua obra “*O Príncipe*”, escrita de 1513 a 1516, buscou ilustrar a política renascentista de constituição de um Estado forte e soberano, com a superação da ideia de descentralização do poder. Neste ponto, a ética em Maquiavel se contrapõe a ética cristã, pois enquanto esta se busca basear os atos estatais em uma legitimidade de uma lei divina, para Maquiavel a finalidade das ações dos governantes passa a ser a manutenção do poder e o equilíbrio estatal⁵.

Neste ponto que sobrem as críticas doutrinárias, pois com essa justificativa, o Estado poderia praticar todo tipo de violência em face dos seus cidadãos ou contra outros Estados com a finalidade de assegurar sua soberania.

Por isso é possível verificar que as ideias de Maquiavel foram bem aceitas a priori, uma vez que se buscava a conservação do poder e a estabilidade estatal. Com o passar do tempo, tais ideias foram sendo questionadas, passando a ser consideradas expressão da hipocrisia política, advindo daí o sentido pejorativo do termo como o *maquiavelismo*.

⁴ Cf. LIMA, Máriton Silva. **O Direito, a ética e a sua história...**

⁵ ESCOREL, Lauro. **Introdução ao pensamento político de Maquiavel**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1979, p. 93/101

No Brasil, é difícil de se afirmar que existiu uma postura ética estável. Detecta-se que desde o descobrimento das terras brasileiras, pelos portugueses em 1500, o território brasileiro foi sempre utilizado para exploração financeira, passando assim uma figura do enriquecimento desmedido em detrimento das regras sociais.

Atualmente é difícil discutir os problemas nacionais, sem tocar na palavra ética. O professor Máriton Silva afirma que:

É impossível formular as leis do comportamento, sem ter a clareza sobre a natureza humana que a ética proporciona; essas leis serão diversas, caso se tenha o homem como simples animal, sem alma espiritual, e caso, ao contrário, se admita que é chamado à imortalidade numa vida além-túmulo⁶.

Compartilhando com esse raciocínio, Henrique Cláudio de Lima Vaz, em sua obra *Ética e Direito*, discorrendo sobre os domínios da Ética, defende que:

Parece difícil admitir que uma teoria do ethos no sentido filosófico da sua justificação ou fundamentação racional possa desaparecer do horizonte cultural da nossa civilização, a menos que desapareça a própria filosofia e a civilização venha a mudar de alma e de destino⁷.

Muitas pessoas ficam refletindo sobre essa problemática, tentando achar a gênese, e o porquê, em tão pouco tempo se agravaram tanto as relações humanas sem ao menos se pensar nas crises sociais, ampliando os vazios da insegurança pública e privada dos cidadãos, é aí que surge o interesse de racionalmente compreender este novo paradigma. As pessoas não se sentem mais satisfeitas pelos atos honestos que praticam, a sociedade gira em torno dos poderes e elites financeiras. A falta de princípios morais causa consequências intermináveis, onde encaminham o país para as mãos dos detentores do poder.

No *Jornal da Tarde*, Denise Frossard, transcreve: “(...) a corrupção leva o cidadão a perder a fé nas suas instituições e quando isto acontece, ele se torna cínico ou rebelde. E isto é um golpe de morte na democracia e

⁶ LIMA, Máriton Silva. *O Direito, a ética e a sua história*. Disponível na internet: www.jus.com.br – 16/05/2008.

⁷ VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Ética e Direito*. Org. de Claudia Toledo e Luiz Moreira. São Paulo: Edições Loyola, 2002, p. 63.

na estabilidade que ela significa”⁸. São situações assim que ensinam a população aplaudir os golpistas, pelo sucesso das gestões públicas, transformando-os em líderes de uma sociedade adoentada e sem forças próprias para escapar do “coma político”. Rui Barbosa, magistralmente, já previa no começo do século passado, que chegaria um momento em que as pessoas :

(...) de tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça. De tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da virtude, a rir-se da honra e a ter vergonha de ser honesto⁹.

Tornou-se comum, administradores do patrimônio público que se dizem representantes de uma nação, subirem ao poder com o escopo de desviar verbas, que deveriam servir para melhorar a condição de vida da sociedade. Entretanto esse montante vai servir para fortalecer sua imagem política ou até para proporcionar o bem estar particular de algumas pessoas.

Grande parte dos estudiosos do assunto defende uma rápida reação, mas as consequências só surtirão efeito na próxima geração, ou seja, é preciso mudar o sistema educacional a longo prazo. Mas primeiramente, deve-se analisar quem é o alunado brasileiro atualmente. Através das estatísticas divulgadas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), é possível descobrir o caos que está a educação brasileira; faculdades de final de semana, universidades de “fachada”, alunos sem o mínimo de conhecimento.

Os estudantes brasileiros não sabem estudar, porque já vieram de um sistema educacional falido, sem o mínimo necessário de conhecimento. O Brasil está infestado de “escolas fast food”, dominando o mercado, jogando na sociedade estudantes despreparados para enfrentar os problemas sociais, que se tornam cada vez mais complexos.

Após a tortuosa passagem pelo vestibular, o aluno consegue ingressar na faculdade, ali ele vai aprender noções básicas sobre os princípios que regem a sua

⁸ Citado por Borges, Luiz Otávio. **Estado e corrupção, comentários dispersos** - www.observatoriodaimprensa.com.br. 2003

⁹ Barbosa, Rui. **Obras Completas, Rui Barbosa**. Rio de Janeiro: Senado Federal. v. 41, t. 3, 1914, p. 86

profissão, mas ao momento em que encontra o mercado de trabalho toma uma surpresa, e descobre que as regras fora da sala de aula são outras, então o novo profissional caí num dilema: ou joga de acordo com as regras, ou será excluído do “injusto” mercado de trabalho.

A preocupação, no entanto é que as pessoas tenham consciência que se algo não for feito para solucionar esse problema, a sociedade ética corre o risco de ser extinta. Essa situação remete o ser humano para a pré-história, onde o homem defendia seus interesses e seus desejos com sua própria força sem a existência do poder público.

Assim o cidadão necessita de alguém que possa auxiliá-lo nas interpretações desse mundo complexo, de alguém que possa literalmente buscar implementar a justiça nos conflitos cotidianos. E o profissional mais adequado para essa operação, é o operador do direito, pois é ele quem vai ter uma maior sensibilidade perante os problemas nacionais.

Já na Antiga Roma a profissão de advogado ganhou sua relevância, a ponto de sua remuneração diferir dos outros cidadãos. Mas com essa super valorização, ocasionou algumas consequências desastrosas, a principal foi a inevitável “explosão” populacional de advogados. Não precisa ser conhecedor de economia para saber como funciona a lei da demanda, que quando se aumenta de uma forma desmedida a quantidade, conseqüentemente, prejudicará a qualidade.

Dentro das faculdades de direito há ainda uma grande dificuldade de adequação do direito positivado para a realidade social. “Os cursos jurídicos, de modo geral, não procuram preparar as pessoas que o frequentam para capacitá-las a atuarem em situações reais da vida. Distanciam-se muito da realidade verificada em manchetes de jornais, e aos olhos nus”¹⁰. Aí constata-se uma incoerência entre a teoria e a práxis. Há um abismo separando os ensinamentos passados no banco da sala de aula e a realidade, inexistente uma simetria entre livros e tribunais.

¹⁰ Pranto, Felipe Cardoso de Mello. **Educação Jurídica: Uma Busca por Novos Direitos**. São Paulo: Cultural Paulista, 2001. p. 36

Mesmo nessa desordem que se encontra o ensino jurídico, o acadêmico de direito tem algumas noções básicas sobre ética, moral e honestidade, onde na teoria todos se consideram como defensores dos direitos humanos, guardiões dos oprimidos, e a palavra mais pronunciada na sala de aula é “Justiça”. Infelizmente, muitos dos formandos, “não passam de ‘pistoleiros contratados’, porta-vozes à venda, esperando o lance mais alto, à disposição de qualquer um, qualquer ladrão, qualquer fora-da-lei, com dinheiro suficiente para bancar os honorários”¹¹.

A generalização do antiético trouxe a tona uma descrença em relação ao país, começando pelas injustiças praticadas todos os dias em desfavor da camada menos favorecida, pela desobediência incessante da legislação.

Com a promulgação da Constituição de 1988, o pensamento constitucionalista surgiu como uma proposição verdadeira de promover uma volta aos valores morais, uma tendência de reaproximação entre a ética e o direito. O ideal democrático fez com que houvesse um pensamento concretista dos direitos regentes das relações estatais, inclusive da moralidade, princípio inserto no art. 37 da Carta Magna.

Tanto é assim que os julgadores comumente fazem referência a princípios éticos e morais para resolver questões postas a julgamento perante o Poder Judiciário, mostrando uma concepção axiológica a respeito das relações jurídicas.

Quando a lei maior dita que "perderá o mandato o Deputado ou Senador, cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar", isso significa que o parlamentar infringiu alguma norma ética perante aquela casa legislativa. Isso demonstra a importância que o Direito reserva, ao menos na teoria, para os ideais éticos, o que se deve ser implementado na prática.

Cabe salientar a importância do direito absorver princípios éticos no ordenamento, pois adverte Ronald Dworkin que é preciso que conteúdos humanistas sejam inseridos nas normas jurídicas, com a finalidade de fundamentá-las e lhes garantir obediência espontânea por parte dos cidadãos¹². Confirma esse entendimento, quando Gustav

¹¹ Grisham, John. **A Firma**, 9º ed. Rio de Janeiro: Rocco. 1994. p.65

¹² Cf. DWORKIN, Ronald. **O Império do Direito**. Trad. De Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 492

Radbruch defende essa necessidade de vincular preceitos éticos às normas jurídicas, ao definir o Direito como "a realidade que tem o sentido de se achar ao serviço da idéia de justiça"¹³.

Isso denota que cada vez mais o Direito está superando o positivismo jurídico, abandonando aquela interpretação estritamente técnico-formal, buscando uma aproximação com os ideais jusnaturalistas, conforme entende Perelman:

O crescente papel atribuído ao juiz na elaboração de um direito concreto e eficaz torna cada vez mais ultrapassada a oposição entre o direito positivo e o direito natural, apresentando-se o direito efetivo como o resultado de uma síntese em que se mesclam, de modo variável, elementos emanantes da vontade do legislador, da construção dos juristas e considerações pragmáticas de natureza social e política, moral e econômica¹⁴.

Sob o entendimento de que o Direito é fenômeno cultural, construído historicamente pela experiência na vida social, influenciado por diversas ideologias, comprova o fiel comprometimento dele para com os princípios éticos. Torna-se evidente que através de um espírito ético é que se poderão conseguir mudanças significativas na administração estatal, podendo-se encontrar algumas indicações dos dilemas da experiência jurídica, ainda que considere essa tentativa como uma utopia. Pois adverte Dworkin que "cada um de seus sonhos já é latente no direito contemporâneo; cada sonho pode ser o direito do futuro"¹⁵.

Para reverter o atual quadro ético em que se vive atualmente, primeiramente, os cidadãos devem entender que o patrimônio público pertence a todos, e um bem que pertence a alguém deve ser cuidado e fiscalizado por esse alguém. Então os primeiros problemas a serem corrigidos são os relativos ao Estado, chamados problemas de ordem pública. Através de uma forte fiscalização em cima dos administradores, pois quem são eles, senão funcionários do povo.

Toma-se o exemplo de uma empresa particular, se o empregado furta dinheiro da mesma, certamente depois de comprovado o episódio, ele será despedido por justa

¹³ RADBRUCH, Gustav. **Filosofia do Direito**. Trad. De Cabral de Moncada. Coimbra: Armênio Amado, 1975, p. 92/93

¹⁴ PERELMAN, Chain. **Ética e Direito**. Trad. Maria E. Galvão Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 392

¹⁵ DWORKIN, Ronald. **O Império do Direito...** p. 488

causa e corre o risco de ser processado criminalmente. Se o ente público fosse gerido com uma concepção semelhante a de uma empresa particular, com certeza, as verbas públicas chegariam ao seu destino sem desvios.

Os cidadãos devem também encarar o voto não como um dever, mas sim como um direito de escolher seu representante, analisando seu perfil e seu histórico, pois ninguém em sã consciência irá colocar como administrador de uma empresa um reincidente em crime de furto ou peculato.

Atualmente o direito criou uma série de meios de resgatar o espírito ético no setor público, como por exemplo o orçamento participativo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e Estatuto das cidades, garantindo uma maior transparência na aplicação dos recursos públicos. O que falta é inculcar na cultura popular a utilização desses meios de maneira eficiente.

Um parágrafo do livro *Homem medíocre* de José Ingenieros, dá uma esperança para ética, afirmando que:

Nossa vida não é digna de ser vivida quando não a enobrece num ideal. Os mais elevados prazeres se relacionam com a meta da perfeição e sua busca. As existências vegetativas não tem biografia; na história de sua sociedade só vive o que deixa rastros nas coisas ou nos espíritos. A vida vale pelo uso que dela fazemos, pelas obras que realizamos. Não viveu mais quem tem mais anos, mais quem sentiu melhor um ideal. Os cabelos brancos denunciam a velhice, mas não dizem quanta juventude a precedeu. A medida social do homem esta na duração de suas obras. A imortalidade é o privilegio dos que as fazem sobreviver aos séculos e por elas é medida¹⁶.

É importante que haja uma reflexão sobre os problemas da nação, é preciso haver uma reação, tal reação, autenticamente sadia, dirigi-se para corrigir os graves e frequentes desvios que se manifestam no agir das pessoas. Devem ocorrer mudanças urgentes como, por exemplo, a adaptação do currículo das faculdades de direito a uma

¹⁶ Ingenieros, José. **Homem Medíocre**. São Paulo: Editora Edicamp, p. 55.

nova visão interdisciplinar, para que o advogado não se limite a interpretações somente legais, mas sim éticas. O escritor Luciano Zajdsznajder deixa bem clara essa ideia afirmando que:

(...) diante das novas realidades, a espécie humana encontra a ética não mais como uma realidade ideal, como uma exigência colocada pelas forças transcendentais, que assumem o papel de juizes da vida humana. Passa a vivê-la como uma nova realidade como uma necessidade de um tempo (...)¹⁷.

Dessa forma, parodiando um famoso ex-presidente norte-americano, J. F. Kennedy, quando afirma que: “Não pergunte o que seu país pode fazer por você, mas sim o que você pode fazer pelo seu país”. Assim é preciso quebrar paradigmas, devendo ocorrer modificações profundas no comportamento das pessoas, deve-se valorizar mais o ser e não o ter, começando um novo ciclo de vida, onde as pessoas valorizem o ser humano, e não o poder nem o dinheiro, eliminando a hipocrisia da sociedade moderna

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ATALIBA, Geraldo. **República e Constituição**. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

DALLA-ROSA, Luiz Vergílio. **Ensino Jurídico e os novos Bárbaros**. Revista Jurídica Faculdades Guarapuava, ano 01, nº 01, 2001.

DWORKIN, Ronald. **O Império do Direito**. Trad. De Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999

¹⁷ Zajdsznajder, Luciano. **Ser Ético**, Rio de Janeiro: Gryphus, 1999. p. 25

ESCOREL, Lauro. **Introdução ao pensamento político de Maquiavel**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1979.

GRISHAM, John. **A Firma**, 9º ed. Rio de Janeiro: Rocco. 1994.

INGENIEIROS, José. **Homem Mediocre**. São Paulo: Editora Edicamp.

KELSEN, Hans. **O que é justiça?** Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2001.

LIMA, Máriton Silva. **O Direito, a ética e a sua história**. Disponível na internet: www.jus.com.br – 16/05/2008.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**, 6º ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra. 1996.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da Política Jurídica**. Porto Alegre: Fabris Editor, 1994.

_____ **Ética e Direito**. Disponível na Internet: www.jus.com.br – 16/05/2008.

PERELMAN, Chain. **Ética e Direito**. Trad. Maria E. Galvão Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

PLATÃO. **O Banquete**. Coleção Os Pensadores. Tradução de José C. de Souza. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

PRANTO, Felipe Cardoso de Mello. **Educação Jurídica: Uma Busca por Novos Direitos**. São Paulo: Cultural Paulista, 2001.

RADBRUCH, Gustav. **Filosofia do Direito**. Trad. De Cabral de Moncada. Coimbra: Armênio Amado, 1975.

SOUTO, Cláudio In Solange. **Sociologia do Direito**. São Paulo: LTC/USP, 1981.

TORLONI, Hilário. **Estudo de Problemas Brasileiros**, 21^o ed. São Paulo:Pioneira. 1992.

VAZ, Henrique Cláudio de Lima. **Ética e Direito**. Org. de Claudia Toledo e Luiz Moreira. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

VAZQUEZ, Adolfo. **Ética**. Tradução de João Dell'Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1993.

ZAJDSZNAJDER , Luciano. **Ser Ético**, Rio de Janeiro: Gryphus, 1999.